

A Comissão Examinadora da Banca de Juizados Especiais Cíveis decide:

I) conhecer e rejeitar os recursos a seguir referidos pelo indexador do SEI nº 2022-06097142, pelas razões a seguir indicadas:

Recurso anexado no indexador nº 4538409:

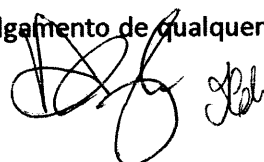
1. (edital – pontos) O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
3. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.

Recurso anexado no indexador nº 4538455:

1. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.

Recurso anexado no indexador nº 4538488:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
3. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.
4. (item 10.1 do espelho) O espelho se refere à necessidade de não omitir o julgamento de qualquer dos pedidos formulados.



5. (item 12 do espelho) a data é item necessário para o projeto e deve ser a data da prova ou a menção a data abstrata, por exemplo, DD/MM/YYYY ou “data”.

Recurso anexado no indexador nº 4538542:

1. (edital – pontos) O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4538609:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 6 do espelho) As ponderações do candidato não afastam o dever de menção ao entendimento quanto à ausência de responsabilidade das agências de viagem, pois a questão envolve esse tema.

Recurso anexado no indexador nº 4538712:

1. (item 1 do espelho) A resposta do candidato não afasta a necessidade de menção ao dispositivo. Quanto ao dano moral, o candidato deverá apreciar o pedido, exatamente à luz da limitação ao valor de alçada.

Recurso anexado no indexador nº 4538724:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4538787:

1. (ordem preliminares) O valor da causa deve ser apreciado antes da competência, considerando que envolve competência de juízo, não sendo competente o sistema dos juizados especiais se o valor da causa ultrapassar o da alçada da Lei nº 9.099/95. Não cabe dilação para adequação do valor da causa no sistema dos juizados especiais.
2. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

3. (itens 8.1 e 8.2 do espelho) O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
4. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
5. (item 12 do espelho) a data é item necessário para o projeto e deve ser a data da prova ou a menção a data abstrata, por exemplo, DD/MM/YYYY ou "data".

Recurso anexado no indexador nº 4538808:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 7 do espelho) A resposta do candidato não afasta a necessidade de menção ao entendimento uniformizado da jurisprudência dos juizados especiais, sendo que o juiz leigo atua no sistema dos juizados especiais, devendo observar a jurisprudência do sistema.
3. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4538822:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4538827:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese

quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.

Recurso anexado no indexador nº 4538837:

1. (item 2 do espelho) Cabe ao candidato fazer a distinção apontada no espelho de prova mesmo porque, no caso concreto, o foro de eleição era da mesma Comarca de residência do consumidor.
2. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4538885:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4538899:

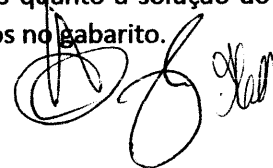
1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4538922:

1. (item 2 do espelho) Cabe ao candidato fazer a distinção apontada no espelho de prova mesmo porque, no caso concreto, o foro de eleição era da mesma Comarca de residência do consumidor. Além disso, a referência ao artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor – já exigida pelo item 3 do espelho – não afasta a necessidade de abordar a questão indicada no item 2 do espelho.
2. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
3. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4538930:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.



2. (itens 9.1 e 9.2 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4538940:

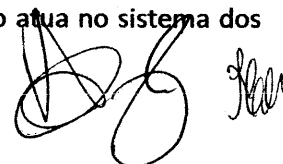
1. (item 9 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto. A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.

Recurso anexado no indexador nº 4538960:

1. (item 6 do espelho) As ponderações do candidato não afastam o dever de menção ao entendimento quanto à ausência de responsabilidade das agências de viagem, pois a questão envolve esse tema.
2. (item 7 do espelho) A resposta do candidato não afasta a necessidade de menção ao entendimento uniformizado da jurisprudência dos juizados especiais, sendo que o juiz leigo atua no sistema dos juizados especiais, devendo observar a jurisprudência do sistema.
3. (item 9 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto. A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.

Recurso anexado no indexador nº 4538969:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 7 do espelho) A resposta do candidato não afasta a necessidade de menção ao entendimento uniformizado da jurisprudência dos juizados especiais, sendo que o juiz leigo atua no sistema dos juizados especiais, devendo observar a jurisprudência do sistema.



3. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
4. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.

Recurso anexado no indexador nº 4538985:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4539000:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (itens 9.1 e 9.2 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4539010:

1. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.
2. (item 12 do espelho) a data é item necessário para o projeto e deve ser a data da prova ou a menção a data abstrata, por exemplo, DD/MM/YYYY ou "data".

Recurso anexado no indexador nº 4539023:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.



Recurso anexado no indexador nº 4539032:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4539052:

1. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.

Recurso anexado no indexador nº 4539097:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4539116:

1. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
2. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.

Recurso anexado no indexador nº 4539129:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que

devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4539268:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4539293:

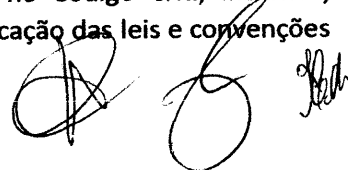
1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
3. (item 10.1 do espelho) O espelho se refere à necessidade de não omitir o julgamento de qualquer dos pedidos formulados.
4. (item 12 do espelho) a data é item necessário para o projeto e deve ser a data da prova ou a menção a data abstrata, por exemplo, DD/MM/YYYY ou "data".

Recurso anexado no indexador nº 4539304:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4539316:

1. (ordem preliminares) O valor da causa deve ser apreciado antes da competência, considerando que envolve competência de juízo, não sendo competente o sistema dos juizados especiais se o valor da causa ultrapassar o da alçada da Lei nº 9.099/95. Não cabe dilação para adequação do valor da causa no sistema dos juizados especiais.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.



3. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.
4. (item 12 do espelho) a data é item necessário para o projeto e deve ser a data da prova ou a menção a data abstrata, por exemplo, DD/MM/YYYY ou "data".

Recurso anexado no indexador nº 4539327:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4539351:

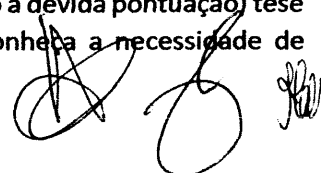
1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4539358:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4539369:

1. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
2. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.



Recurso anexado no indexador nº 4539383:

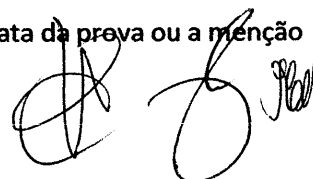
1. (ordem preliminares) O valor da causa deve ser apreciado antes da competência, considerando que envolve competência de juízo, não sendo competente o sistema dos juizados especiais se o valor da causa ultrapassar o da alçada da Lei nº 9.099/95. Não cabe dilação para adequação do valor da causa no sistema dos juizados especiais.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
3. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.
4. (item 12 do espelho) a data é item necessário para o projeto e deve ser a data da prova ou a menção a data abstrata, por exemplo, DD/MM/YYYY ou "data".

Recurso anexado no indexador nº 4539397:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4539413:

1. (ordem preliminares) O valor da causa deve ser apreciado antes da competência, considerando que envolve competência de juízo, não sendo competente o sistema dos juizados especiais se o valor da causa ultrapassar o da alçada da Lei nº 9.099/95. Não cabe dilação para adequação do valor da causa no sistema dos juizados especiais.
2. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
3. (itens 8.1 e 8.2 do espelho) O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
4. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
5. (item 12 do espelho) a data é item necessário para o projeto e deve ser a data da prova ou a menção a data abstrata, por exemplo, DD/MM/YYYY ou "data".



Recurso anexado no indexador nº 4539432:

1. (item 4 do espelho) Deve ser reconhecida a incidência da teoria da asserção não podendo ser resolvida questão de mérito em sede de preliminar.
2. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
3. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4539625:

1. (item 1 do espelho) A resposta do candidato não afasta a necessidade de menção ao dispositivo. Quanto ao dano moral, o candidato deverá apreciar o pedido, exatamente à luz da limitação ao valor de alçada.
2. (item 2 do espelho) Cabe ao candidato fazer a distinção apontada no espelho de prova mesmo porque, no caso concreto, o foro de eleição era da mesma Comarca de residência do consumidor. Além disso, a referência ao artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor – já exigida pelo item 3 do espelho – não afasta a necessidade de abordar a questão indicada no item 2 do espelho.
3. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4539648:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4539665:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (itens 8.1 e 8.2 do espelho) O candidato deve abordar as questões previstas no espelho, tendo em vista o extravio permanente e a tarifação prevista na Convenção aplicável.
3. (item 9 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que

devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto. A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.

Recurso anexado no indexador nº 4539690:

1. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.

Recurso anexado no indexador nº 4539703:

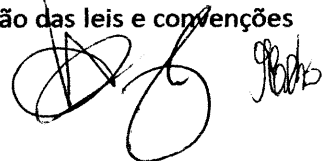
1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4539719:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.

Recurso anexado no indexador nº 4539731:

1. (omissão do espelho) Os critérios de correção são definidos pela banca examinadora, que valora os itens relevantes da resposta e indicados no espelho.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.



Recurso anexado no indexador nº 4539750:

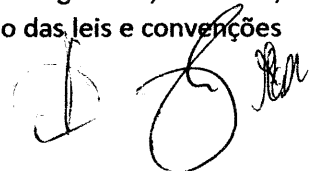
1. (ordem preliminares) O valor da causa deve ser apreciado antes da competência, considerando que envolve competência de juízo, não sendo competente o sistema dos juizados especiais se o valor da causa ultrapassar o da alçada da Lei nº 9.099/95. Não cabe dilação para adequação do valor da causa no sistema dos juizados especiais.
2. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
3. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.
4. (item 9.3 do espelho) A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.
5. (item 12 do espelho) a data é item necessário para o projeto e deve ser a data da prova ou a menção a data abstrata, por exemplo, DD/MM/YYYY ou "data".

Recurso anexado no indexador nº 4543274:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 7 do espelho) A resposta do candidato não afasta a necessidade de menção ao entendimento uniformizado da jurisprudência dos juizados especiais, sendo que o juiz leigo atua no sistema dos juizados especiais, devendo observar a jurisprudência do sistema.

Recurso anexado no indexador nº 4543290:

1. (item 2 do espelho) Cabe ao candidato fazer a distinção apontada no espelho de prova mesmo porque, no caso concreto, o foro de eleição era da mesma Comarca de residência do consumidor. Além disso, a referência ao artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor – já exigida pelo item 3 do espelho – não afasta a necessidade de abordar a questão indicada no item 2 do espelho.
2. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
3. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.



Recurso anexado no indexador nº 4547646:

1. (item 7 do espelho) A resposta do candidato não afasta a necessidade de menção ao entendimento uniformizado da jurisprudência dos juizados especiais, sendo que o juiz leigo atua no sistema dos juizados especiais, devendo observar a jurisprudência do sistema.
2. (pontuação) A pontuação foi valorada conforme espelho apresentado.

Recurso anexado no indexador nº 4547854:

1. (edital) O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

Recurso anexado no indexador nº 4548984:

1. (item 2 do espelho) Cabe ao candidato fazer a distinção apontada no espelho de prova mesmo porque, no caso concreto, o foro de eleição era da mesma Comarca de residência do consumidor. Além disso, a referência ao artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor – já exigida pelo item 3 do espelho – não afasta a necessidade de abordar a questão indicada no item 2 do espelho.
2. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
3. (item 9 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto. A menção, no espelho, ao reconhecimento de metade do valor é a resposta mais adequada para refletir a valoração da resposta que não reconheça, simplesmente, o direito à totalidade do valor e não impede que o(a) candidato(a) elabore (recebendo a devida pontuação) tese quanto à limitação da restituição a outra grandeza, contanto que reconheça a necessidade de limitação.
4. (item 12 do espelho) a data é item necessário para o projeto e deve ser a data da prova ou a menção a data abstrata, por exemplo, DD/MM/YYYY ou “data”.

Recurso anexado no indexador nº 4549263:

1. (item 5 do espelho) Houve republicação do gabarito com correção de erro material neste ponto. A exigência de abordagem da prescrição não invalida a resposta do candidato quanto à solução do caso, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no gabarito.
2. (item 9.1 do espelho) A data da viagem impunha ao candidato que, para demonstrar conhecimento do direito aplicável ao caso, abordasse a Lei nº 14.034/2020, vigente à época dos fatos, desde que devidamente fundamentada e abordando os pontos previstos no espelho. O edital não se limita ao direito do consumidor, mas abrange os contratos típicos previstos no Código Civil, inclusive, expressamente, o contrato de transporte, de modo que o tema e a aplicação das leis e convenções que o regulam são matéria atinente ao ponto.

II) não conhecer do recurso contido no indexador 4538952 visto se cuidar do mesmo recurso constante do indexador 4538940.

III) não conhecer do recurso contido no indexador 4539388 visto se cuidar do mesmo recurso constante do indexador 4539383.


ISABELA LOBÃO DOS SANTOS


JOSÉ GUILNERME VASI WERNER


PAULO MELLO FEIJÓ